

**LEI Nº 3.882**  
**DE 1º DE SETEMBRO DE 2021**

**(Projeto de Lei nº 19/2021 – Autor: Vereador Carlos Teixeira Filho)**

***DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NO  
CUMPRIMENTO DA COTA DE  
APRENDIZAGEM NAS CONTRATAÇÕES  
DE OBRAS E SERVIÇOS DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 12 de agosto de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 3.882**

**Art. 1º** As empresas contratadas pelos órgãos da administração direta, indireta e pelas fundações, para a prestação de obras e serviços públicos, deverão comprovar o cumprimento da cota de aprendizagem prevista no artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Art. 2º** A comprovação do cumprimento da cota de aprendizagem deverá ser divulgada no Portal da Transparência.

**Art. 3º** A empresa que estiver em desacordo com a legislação, terá prazo para regularização antes da assinatura do contrato com os órgãos descritos no artigo 1º da presente lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 1º de setembro de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete  
do Prefeito Municipal, em 1º de setembro de 2021.

**RODRIGO SALES**  
*Chefe do Departamento*